



PARECER UNICO Nº. 18/2012
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0098787/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 3533/2007/019/2011	LO	DEFERIMENTO
Empreendimento: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S/A.	Validade: 6 (seis) anos	
CNPJ: 18.565.382/0007-51	Município: Sabará-MG	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub-bacia: Rio das Velhas	

Portaria de Outorga Nº. 1793/2005
AIA Nº.: Não se aplica
Reserva legal: Matrícula Nº 25.759

Unidade de Conservação: Não há

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-05-03-7	Barragem de Contenção de Rejeito	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Legal pelo Empreendimento: Celso Scalabrini	Registro de classe: 43949/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:	Registro de classe:

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 7986/2012	Data: 07/02/2012
---	-------------------------

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Ronilda Juliana Cordeiro de Campos	1.197.042-3	
Celso Rocha Barbalho	1.149.001-8	
Michele Simões e Simões	1.251.904-7	
Angélica de Araújo Oliveira	1.213.696-6	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1043798-6	
	Diego Koiti de Brito Fugiwara Diretor de Controle Processual - MASP 1145849-4	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de **Licença de Operação**, para o alteamento da Barragem de contenção de rejeitos da Mina Cuiabá da cota de 887m para 889m, pretendido pela AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A (AGA Mineração), no município de Sabará – MG. A substância explorada no empreendimento é o minério de ouro, relacionado ao processo DNPM 000323/1973 e encontra-se devidamente licenciado no órgão ambiental.

O empreendimento obteve a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI em 31/10/2011, por meio do Processo Nº 03533/2007/018/2011 com validade até 31/10/2015.

A empresa formalizou em 30/11/2011, o processo de LO(Licença de Operação) apresentando dentre outros documentos, um relatório de cumprimento de condicionantes da fase anterior.

A análise técnica aqui expressa foi baseada na avaliação do cumprimento das condicionantes, evolução dos programas propostos no PCA, nas observações feitas durante a vistoria à área do empreendimento Auto de Fiscalização 79686/2012 de 07/02/2012.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Mina Cuiabá, de propriedade da empresa AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A, encontra-se em operação na zona rural do município de Sabará, em sua porção leste, a aproximadamente 10km da sede do município e a cerca de 32km de Belo Horizonte. Localizada em uma área de 4.054,46ha, sob o DNPM 323/1973, a Mina Cuiabá desenvolve a atividade de lavra e beneficiamento de minério de ouro.

A barragem de rejeitos que atende a referida Mina encontra-se em operação desde 2007 e está localizada em um talvegue do afluente do ribeirão Sabará, situado a leste da área industrial da Mina Cuiabá, mais especificamente entre as coordenadas UTM Y 7802313 X 633548; Y 7802136 X 633107; Y 7802676 X 633190 e Y 7802775 X 633367, DATUM SAD 69. Encontra-se licenciada até a cota 887m conforme Licença de Operação nº 38 de 16/04/2008, e outorgada pela Portaria IGAM nº1793/2005. Foi projetada para ser implantada em etapas e atualmente encontra-se alteada até a cota 873m e em processo de alteamento até a cota 887m.

A barragem de rejeitos está cadastrada conforme DN COPAM Nº 99/2002 sob o número BA-1208-001/2010.

O presente estudo contempla o alteamento da barragem de rejeitos da elevação 887m para a elevação 889m, com a vida útil prevista para até 2016. De acordo com os estudos



efetuados para o alteamento da crista em 2m e verificado em vistoria, não será necessária nova supressão vegetal.

A estrutura da barragem é constituída por um aterro (maciço) de terra compactada, do tipo homogêneo, com filtros vertical e horizontal e uma drenagem de base. Tal drenagem foi construída ao longo do fundo do vale e é composta por uma camada de brita entre duas camadas de areia. O filtro horizontal, até a elevação 840m, é do tipo sanduíche, composto por uma camada de brita entre duas camadas de areia. Acima da elevação 840m o filtro horizontal é constituído apenas por areia.

Para captar as águas do escoamento superficial e evitar a formação de processos erosivos na superfície dos taludes de jusante, foi implantado um sistema de drenagem, capaz de captar as águas de escoamento superficial e conduzir este fluxo, através das canaletas de bermas e de ombreiras, até locais seguros de lançamento no pé de jusante da barragem.

Para escoamento dos volumes da cheia foi construído um vertedor de superfície com seção retangular de 2,00m de largura e altura variável, em função da lâmina d'água, localizado na ombreira direita. O vertedor é composto em parte por um canal construído em solo, uma calha de descida em concreto, e uma bacia de dissipação parte em concreto e parte em enrocamento. O dimensionamento hidráulico do vertedor foi feito considerando sua operação com lâmina livre aderente que descarrega livremente na atmosfera sem provocar sobrepressão ou depressão na soleira vertedoura.

Para a definição da crista dos alteamentos da barragem foram considerados três critérios quais sejam:

- Disponibilidade do reservatório para armazenamento do volume total de rejeito a ser produzido até o final da vida útil da mina;
- Disponibilidade de volume de espera no reservatório para amortecer a cheia de projeto, com recorrência decamilenar;
- Borda livre para absorver as ondas, provocadas pelo vento, na superfície líquida do reservatório.

A construção desta nova etapa de alteamento (elevação até a cota 889) seguirá a mesma sequência construtiva dos alteamentos anteriores da barragem. Um dos pontos relevantes deste alteamento é a otimização dos recursos mobilizados para as obras de construção do terceiro alteamento, já em andamento, que atingirá a elevação 887.

As escavações necessárias para esse alteamento serão realizadas nas mesmas áreas de empréstimos utilizadas para as obras em curso. Como as áreas de empréstimos serão as mesmas das obras em curso, essas serão reabilitadas ao final dos serviços com a construção dos serviços de drenagem superficial, recomposição vegetal dos platôs e taludes.



Para disciplinar os fluxos de água oriundos das encostas, será construído no contato aterro/ombreiras, canaletas em concreto e sobre a berma de jusante canaleta pré-moldada. Haverá o prolongamento do filtro vertical em areia em dois metros na altura, mantendo assim as condições de permeabilidade requeridas.

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendedor já obteve Portaria de Outorga para barramento nº 1793/2005. Ressalta-se que a regularização se deu na implantação da barragem de rejeitos e sua validade está vinculada à validade da Licença de Operação.

4. RESERVA LEGAL

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada na Comarca de Sabará sob matrícula 25.759 com área não inferior a 20% da área total do empreendimento.

5. ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LP+LI

A Licença prévia concomitante com Licença de Instalação P.A 03533/2007/018/2011 Barragem de Contenção de Rejeitos foi emitida em 31/10/2011 apresentando 04 condicionantes cujo cumprimento é discutido a seguir.

Condicionante 01: Apresentar relatório técnico comprovando as ações dos programas indicados no PCA. Prever a emissão de relatórios anuais na fase de operação.
Prazo: Formalização da LO.

Comentário: Condicionante cumprida, conforme ofício encaminhado à SUPRAM central em 25/11/2011 sob protocolo NºR174107/2011.

Condicionante 02: Dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e dos efluentes na área de influência do empreendimento, conforme condicionante 1 da LO 038/2008. **Prazo:** A partir da concessão da LP+LI.

Comentário: O monitoramento é realizado mensalmente e o relatório é enviado trimestralmente. Condicionante cumprida, conforme ofício encaminhado à SUPRAM em 03/11/2011 sob protocolo Nº R165496/2011.

Condicionante 03: Dar continuidade ao programa de monitoramento de qualidade das águas subterrâneas através de piezômetros localizados a montante, jusante e nas margens esquerda e direita do barramento, conforme condicionante 2 da LO 038/2008 e os dados devem ficar disponível no empreendimento para eventuais consultas: **Prazo:** A partir da concessão da licença.



Comentário: Condicionante cumprida, foi constatado que o monitoramento foi realizado conforme documentos apresentados pela empresa.

Condicionante 04: Executar auditoria técnica de segurança da barragem por profissional legalmente habilitado, de acordo com as disposições do artigo 7º da deliberação Normativa COPAM87/2005. **Prazo:** A partir da concessão da LP+LI.

Comentário: Condicionante cumprida conforme ofício encaminhado à Supram em 13/10/2011 sob protocolo R158189/2011. A auditoria técnica da barragem é realizada anualmente por empresa/ profissional habilitado de acordo com o art 7º da DN COPAM87/2005.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental

A AGA Mineração efetuou a Compensação Ambiental da Barragem de Rejeitos da Mina Cuiabá, conforme previsto na lei 9.985/2000 (SNUC). Em 05.03.07, foi assinado Termo de Compromisso 10500107 entre o IEF e a AngloGold referente ao estabelecimento da compensação ambiental para a Barragem de Rejeitos da Mina Cuiabá. Foram assim estabelecidas as seguintes medidas:

- Instituição de uma RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural de 726,3450 hectares na Fazenda Cuiabá, município de Sabará, em área contígua à Reserva Florestal da Fazenda Cuiabá.
- Realização de estudos ambientais na APA Sul visando a conectividade das Fazendas Rabelo, Valente e Laureano situadas no município de Nova Lima.

A equipe da Supram CM entende que não deverá incidir novamente Compensação Ambiental para esse empreendimento, uma vez que o objeto desse licenciamento é o alteamento da referida barragem, o que não causará significativo impacto ambiental, já que toda estrutura para alteamento já está montada e em operação - para o alteamento até a cota já licenciada - e não demandará supressão vegetacional.

Compensação Florestal

Como Compensação Florestal ao desmate correspondente à implantação da barragem, a AngloGold realizou recomposição florística e apoio técnico ao Parque Municipal Chácara do Lessa, localizado no município de Sabará, conforme Processo de Exploração Florestal IEF N° 09.044.04007/05, além de reabilitação da erosão existente (voçoroca) também neste Parque, conforme Processo IEF N° 09010000722/08.

Para o alteamento da barragem, objeto desse licenciamento, não haverá supressão vegetacional, portanto não há incidência de Compensação Florestal.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração, cópia digital acompanhada de declaração de autenticidade dos documentos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 9 e 10 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das licenças prévia e de instalação, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 17. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 20.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, fls. 14/16, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 19.

O empreendimento encontra-se regular junto ao DNPM, conforme cópia de declaração do DNPM de que a empresa é titular dos direitos minerários decorrentes do Manifesto de Mina e publicação no DOU, fls. 8.

Dispõe o artigo 2º do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, que, incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão competente.

O §4º do artigo 5º, do mesmo diploma, estabelece que os empreendimentos que tiverem obtido licença prévia ou de instalação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento da concessão da licença subsequente, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

Identificada pela análise técnica a ocorrência de significativos impactos ambientais, nos termos acima expostos, incide a compensação ambiental, com fundamento no artigo 10 do decreto 45.629/2011, que afasta, nesta hipótese, a obrigatoriedade da apresentação de EIA/RIMA para identificação de impactos significativos e fundamento de tal incidência.



Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionado às determinações do Anexo I, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

8. CONCLUSÃO

Pelo exposto acima este Parecer Único conclui que os estudos, projetos e documentos apresentados para a obtenção da Licença de Operação atendem à legislação ambiental vigente. Assim sendo, sugere-se a concessão da Licença de Operação **para Alçamento da Barragem de contenção de rejeitos da Mina Cuiabá até a elevação 889m**, considerando o prazo de **validade de 4 (quatro) anos**, sujeita ao cumprimento das condicionantes em **anexo I**.



Anexo I

Processo COPAM: Nº: 3533/2007/019/2011		Classe/Porte: 5
Empreendimento: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A		
Atividade: Barragem de Contenção de Rejeito		
Endereço: Estrada Mestre Caetano s/n		
Município: Sabará/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 4 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório técnico comprovando as ações dos programas indicados no PCA. Prever a emissão de relatórios anuais na fase de operação.	Conforme cronograma proposto nos estudos.
2	Dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e dos efluentes na área de influência do empreendimento, conforme condicionante 1 da LO 038/2008.	Trimestralmente
3	Dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas através de piezômetros localizados a montante, jusante e nas margens esquerda e direita do barramento, conforme condicionante 2 da LO 038/2008.	Trimestralmente
4	Realizar auditoria técnica de segurança da Barragem conforme Artigo 5º da DN COPAM 87/2005. A auditoria técnica deverá ser feita por profissionais especialistas em segurança de barragem e independentes da equipe responsável pelo projeto executivo da Barragem de Rejeito, garantindo a clareza e evitando conflitos de interesses, conforme prescrito no Artigo 7º da referida DN	Anualmente conforme a DN 87/2005
5	Apresentar Plano de Contingência do sistema de contenção de rejeito	120 dias após a concessão da LO
6	Realizar monitoramento através de piezômetros no maciço da barragem,	Durante a vida útil do empreendimento

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Unico, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

OBSERVAÇÕES:

1 – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

